

PROCESSO SEI Nº 050505371.000080/2025-20-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2025- CPL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de capacitação dos servidores lotados no Serviço de Acolhimento Familiar - SAF do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 632/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505371.000080/2025-20**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 58/2025- CPL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de capacitação dos servidores lotados no Serviço de Acolhimento Familiar - SAF do Município de Marabá/PA*, requerida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Permanente de Licitação – CPL/DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **INSTITUTO FAZENDO HISTORIA**, CNPJ n.º **07.325.044/0001-30**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento em sua fase preparatória, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 25/08/2025, por meio do Parecer nº **662/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM** (SEI nº 0911477, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, subentende-se, por meio da documentação posta nos autos, a saber, o Diploma de Bacharel em Psicologia conferido a Sra. Aline Caroline Sousa de Oliveira (SEI nº 0761866, vol. III) acompanhamento de seu currículo (SEI nº 0761872, vol. III) que esta será a profissional encarregada da prestação dos serviços, razão pela qual **recomendamos a comprovação nos autos do vínculo da profissional com a entidade, ressaltando ainda a impossibilidade de substituições ou subcontratações. Outrossim, recomendamos a juntada dos documentos que dão suporte a formação complementar da profissional conforme consta do currículo juntado.**

Além disso, constam dos autos Certificado de Inscrição da pessoa jurídica nos Conselhos Municipais de Assistência Social (SEI nº 0761863, vol. III) e dos Direitos da Criança e do Adolescentes (SEI nº 0761877 , vol. III) ambos da cidade de São Paulo, e, ainda, Relatório anual de atividades desempenhadas pelo instituto referente ao ano de 2023 e publicação voltada a Formação de profissionais em serviços de acolhimento (SEI nº 0761867, vol. III)

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0648991, vol. I), o qual expõe a importância do Serviço de Acolhimento em Familiar (SAF), visando reintegrar a criança ou adolescente à sua família de origem ou inseri-la em família por adoção, quando comprovada a impossibilidade de reintegração familiar.

Desta feita, de posse da demanda, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes, autorizou a instrução do processo de estudo da contratação (SEI nº 0649581, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Jonaíra Alves dos Santos, Sra. Clarice Souza Marçal e o Sr. Joide Chaves Dias (SEI nº 0650152, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0650170, vol. II), informando que o procedimento seria

conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Karen de Castro Lima Dias (SEI nº 0650313, vol. II), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0650919, vol. II). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Mikaelee Limas Brasil (Fiscal Administrativo), Sra. Ana Maria Luz dos Reis (Fiscal Técnico) e a Sra. Kamila Caroline Reis de Souza (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0651155, vol. II).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0880018, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0654504, vol. II), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEASPAC providenciou a juntada de 03 (três) Notas Fiscais oriundas de serviços prestados pela empresa a ser contratada junto a outras instituições públicas (SEI nº 0776659, nº 0776661, vol. II, nº 0954681, vol. V). Do cotejo dos valores apresentados, gerou-se o documento de Estimativa de Despesa (SEI nº 0683291, vol. I), que informa a cifra de **R\$ R\$ 7.268,00** (sete mil, duzentos e sessenta e oito reais) para os serviços de capacitação, como o valor médio cobrado na atualidade pela empresa no mercado. Observa-se, contudo, que o documento não foi retificado, uma vez que inexistente a nota

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

fiscal referente aos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Maua.

Nesta senda, verifica-se que a proposta do **INSTITUTO FAZENDO HISTORIA** a SEASPAC (SEI nº 0683159, vol. II), no valor de **R\$ 6.930** (seis mil, novecentos e trinta reais), é condizente com os valores praticados pela empresa na realização de outros eventos/treinamentos e vantajosa para a Administração marabaense.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0971757, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que o titular da SEASPAC certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (SEI nº 0770594, vol. IV), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”, fundamentando o caso concreto não explícito na Lei Geral, na Orientação Normativa 84/2024 da Advocacia Geral da União – AGU, uma vez o valor da Inexigibilidade em tela se inferior ao valor limite para contratação de bens e serviços por Dispensa de Licitação.

A Secretária da SEASPAC exarou a Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (SEI nº 0770692, vol. IV) atestando que após o exame, por sua pasta, de toda documentação apresentada pela pretensa contratada, a mesma “[...] *atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para contratar com a Administração Pública Municipal [...]*”.

Assim, a SEASPAC documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0963123, vol. IV), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0683662, vol. II); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0763784, vol. III), documento de identificação da sua Diretora Executiva (SEI nº 0762799, vol. III); documento de identificação da procuradora (SEI nº 0762812, vol. III); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 0763772, vol. III), bem como, documentos de representação da empresa por meio de Procuração (SEI nº 0763349).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União (CGU), Certidão negativa no cadastro informativo de Créditos não quitados de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (CADIN-PA) e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP),

atestando a inexistência de apontamentos em desfavor da pessoa jurídica e seus representantes que impeçam a sua contratação com a Administração (SEI nº 0981950, vol. V).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Secretária SEASPAC, Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes (SEI nº 0771114, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº **74/2025/SEASPAC-LIC/SEASPAC-PMM**, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0771123, vol. IV).

Após envio pela DGLC para análise de legalidade do feito pela assessoria jurídica do municípios e feitos os ajustes necessários, em 01/09/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL para proceder com a etapa antecessora a contratação (SEI nº 0961644, vol. V).

Em regular andamento do metaproceto de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação (SEI nº 0962768, vol. V), sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir os tramites finais para efetivação da contratação, para o que deu ciência do encargo por meio de Certidão (SEI nº 0964880, vol. V).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0650144, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0650147, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 04/2025-GP (SEI nº 0650149, vol. I) que nomeia a Sra. Mônica do Socorro Thompson de Moraes como Secretária Municipal de Assistência Social Presidente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC; Portaria nº 3.984/2025-GP (SEI nº 0941123, vol. V) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CPL/DGLC.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0770318, vol. IV), subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a

Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250702020 (SEI nº 0866610, vol. IV), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a SEASPAC para o exercício de 2025 (SEI nº 0770560, vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 708/2025/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0871020, vol. IV), ratificando a suficiência orçamentaria e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

071301.08 244 0013 2.078 Gestão Operacional do programa Família Acolhedora;
Elemento de despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise da declaração emitida do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0981950, vol. V), e demais certidões juntadas (SEI nº 0879331, 0879858, 0697485, 0697519, vol. II e SEI nº 0958114, vol. IV), bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0981952, vol. V), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa INSTITUTO FAZENDO HISTORIA, CNPJ nº 07.325.044/0001-30.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser

divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A comprovação do vínculo funcional e documentos que dão suporte ao currículo da profissional Aline Caroline Sousa de Oliveira, conforme apontado no tópico 3.1

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de **cunho essencialmente cautelares e orientativos**, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº**

050505371.000080/2025-20-PMM, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 58/2025-CPL/DGLC**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de setembro de 2025.

Leandro Chaves de Sousa
Coordenador II
Portaria nº 08/2025-SSAM

De acordo.

À **SEASPAC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505371.000080/2025-20-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n.º 58/2025/CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de capacitação dos servidores lotados no Serviço de Acolhimento Familiar - SAF do Município de Marabá/PA*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 018/2025-GP